

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 209/SPE, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001503/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.393/0001-28, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 12/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Equatorial Transmissora 4 SPE S.A.		26.845.393/0001-28.
03 - Logradouro		04 - Número
Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Sala 704, Edifício Business Center Tower.	Asa Sul.	70322-915.
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Brasília.	DF.	(61) 3426-1000.

11 - DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL – Segunda Etapa (Contrato de concessão nº 12/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:
	I - Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igaporã III e término na Subestação Janaúba 3;
	II - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta e sete quilômetros,

	com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino;
	III - Subestação Janaúba 3, 500 kV; e
	IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 10/2/2017 a 9/2/2022.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Monjolos, Augusto de Lima, Joaquim Felício, Buenópolis, Engenheiro Navarro, Bocaiúva, Montes Claros, Francisco Sá, Capitão Enéas, Janaúba, Nova Porteirinha, Porteirinha, Pai Pedro, Mato Verde, Catuti, Monte Azul, Mamonas e Espinosa, Estado de Minas Gerais; Urandi, Pindaí, Candiba, Guanambi e Caetité, Estado da Bahia.
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.	CPF: 197.053.015-49.
Nome: Joseph Zwecker Junior.	CPF: 279.145.265-68.
Nome: Geovane Ximenes de Lira.	CPF: 380.947.544-00.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	554.565.289,26.
Serviços	569.401.652,89.
Outros	0,00.
Total (1)	1.123.966.942,15.

14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	503.268.000,00.
Serviços	516.732.000,00.
Outros	0,00.
Total (2)	1.020.000.000,00.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/07/2017, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062645** e o código CRC **4D62EF94**.